

Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1584/92, DE 13/03/92.

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE-
TERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder contratação pelo período de 10 (dez) meses, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na sede e distritos municipais, nas atividades de limpeza pública e calçamento a saber:

Denominação	Quantidade
Trabalhador Braçal	32

Art. 2º. - A remuneração relativa a contratação prevista no artigo 1º., desta Lei, é a constante do Plano de Carreira do Servidor Público Municipal, Lei nº. 1330/89 e legislação complementar, e será atualizada na forma geral estabelecida para os demais servidores da administração.

Art. 3º. - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, no qual contera o período de vigência e outras disposições, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal.

§ 1º. - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias, licença e vantagens pessoais.

§ 2º. - O ato designativo referido no "Caput" deste Artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal podendo ser individual ou não.

Art. 4º. - O regime jurídico da contratação autorizada nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº. 1347/90, ficando os contratados na obrigação de contribuírem para a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Linhares, instituída pela Lei nº. 1559/91 de 12/12/91.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Corrêa

Secretário Municipal de Administração